



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. D. P.
PROT. GEPAL N° 405.99
Fl. 02

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
N. 55/98**

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações com relação ao contrato de concessão firmado entre a SABESP e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 24.1.98 / 1998

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Bragança Paulista possui todos os contratos de concessão de serviço público, faltando apenas o da SABESP,

SOLICITAMOS que seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, em forma de pedido de informações a seguinte solicitação:

1- Remessa de cópia do contrato de concessão firmado entre a SABESP e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

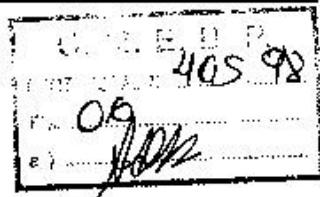
Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO



Em 08 de abril de 1998.

De DICA
Para Gabinete

Assunto: Pedido de Informações nº 55/98
Solicita informações com relação ao contrato de concessão
firmado entre a SABESP e a Prefeitura Municipal de Bragança
Paulista.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Pedido de Informações acima citado, que solicita remessa de cópia do contrato de concessão firmado entre a Sabesp e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, encaminho as seguintes cópias:

- Lei nº 1658/78, que autoriza o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município;
- Contrato de Concessão nº DEJ/187, firmado em 14 de fevereiro de 1979;
- Termo de Acordo Para Reposição de Pavimentação, firmado em 04 de julho de 1983.

Sendo o que tinha a informar, subscrevo-me,

ADRIANA LEME TARTARI
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas



G

55-B

companhia de saneamento básico do estado de são paulo

CONTRATO Nº DEJ/187

2º OFÍCIO	G. M. E. B. P.
M. SILVEIRA	405.98
PROT. GERAL M.	Ra. 13
A. J. S. [Signature]	

CONTRATO DE CONCESSÃO

405218

Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber: de um lado, como CONCEDENTE, e assim designado neste contrato, o Município de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito ALBERTO DINIZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.658, de 27 de dezembro de 1978 e, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital à Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Diretor Presidente REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, RG. nº. 1.143.997 e CIC nº. 007.461.268, e por seu Diretor JOSE VULF KOCHEN, RG. nº. 1.133.171 e CIC nº..... 005.727.998, é celebrado um contrato de concessão para execução de serviços de saneamento básico no referido Município, contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1a. - O CONCEDENTE, tendo pleno conhecimento dos termos e condições do Plano Nacional de Saneamento-PLANASA, outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

6

55-C

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

PRAZO

C. M. E 6308
FROT. OFICIAL N° 1105/92
Fila 14
a)

YD

CLÁUSULA 2a. - A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

PROGRAMAS ESTADUAIS DE ÁGUA E ESGOTOS

CLÁUSULA 3a. - A concessão estará subordinada ao Programa Estadual de Água e Esgotos, cujas condições de realização estão estabelecidas nos convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, o Banco Nacional da Habitação e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, convênios esses de pleno conhecimento do CONCEDENTE.

TARIFAS

CLÁUSULA 4a. - As tarifas dos serviços concedidos serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira, realizados em consonância com os financiamentos originários do Sistema Financeiro de Saneamento e as diretrizes tarifárias do PLANASA.





sabesp

fls. 03

55-D

C. M. E. B.	NOS
FOTO CERCA	LS
Foto	
a)	MESP

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA e do artigo 167 da Constituição Federal.

TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CLÁUSULA 5a. - Até que se formalizem os atos necessários à incorporação patrimonial prevista no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.658, de 27 de dezembro de 1978 e referida no § 2º desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá, independentemente de quaisquer ônus, a partir da ocorrência do disposto no inciso I da cláusula 11, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

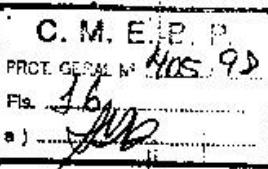
§ 1º - A CONCESSIONÁRIA enviará ao CONCEDENTE, dentro de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura deste contrato, relação dos bens e direitos que, a seu ver, devam ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista nos §§ 2º, 3º, 4º



ma de saneamento básico do estado de São Paulo - sabesp
fls. 04

55-6

e 5º desta cláusula, assim como daqueles bens que, eventualmente, devam a ela ser cedidos em comodato.



§ 2º - Os bens e direitos referidos no § 1º, serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, sob a forma de participação acionária do Município no capital social desta.

§ 3º - Para o fim mencionado no § 2º, será realizada, por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mutuo acordo, uma avaliação prévia dos bens e direitos a serem incorporados.

§ 4º - Após as providências previstas no § 3º, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma prescrita na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que os valores fixados não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade do CONCEDENTE, ou na de entidade autônoma municipal.

§ 5º - Na apuração do valor a ser retratado em ações, serão deduzidos, do total correspondente aos bens e direitos, os saldos devedores dos contratos referidos na cláusula 7a.



55-F

sabesp
fls.05

C. M. E. B. P.
PROT. SECAL N° 405.98
Fa. 45
a) ... JMB

companhia de saneamento básico do estado de são paulo -

CLÁUSULA 6a. - Serão creditadas, ao Município, as parcelas que lhe couberem nos futuros atos referentes a períodos em que os serviços foram por ele prestados, diretamente, ou por intermédio do SAAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das parcelas referidas nesta cláusula, serão deduzidas eventuais importâncias nelas previstas para o pagamento das prestações de amortização, juros e demais encargos, de quaisquer empréstimos contraídos com o Sistema Financeiro de Saneamento, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e/ou outra instituição financeira, cuja obrigação pelo pagamento tenha sido transferida à CONCESSIONÁRIA.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 7a. - A CONCESSIONÁRIA se subrogará nos direitos e obrigações decorrentes do contrato objeto da Lei Municipal nº 1.140 de 24 de maio de 1971, relativo à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de coleta (disposição final de esgotos) do Município, com recursos do Convênio FESB/BNH/BANESP, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP, objeto da Lei Municipal nº 1.178 de 31 de dezembro de 1971 e Lei nº 1.209, de 25 de setembro de 1972.

55-G

C. M. E. R. P.	405
PROT. GERAL N°	
Pa. 18	
a)	<i>[Signature]</i>

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente da formalização do previsto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA assumirá, a partir da ocorrência do previsto no inciso I, da cláusula 11, deste Contrato, para todos os fins de direito e até final liquidação dos débitos, os compromissos financeiros do SAAE, assumidos em função dos serviços de água e esgotos, junto às instituições financeiras mencionadas e, em especial, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, compreendendo principal, juros, correção monetária, taxas e demais encargos.

NOVOS RECURSOS

CLÁUSULA 8a. - Os recursos financeiros ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do CONCEDENTE.

DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9a. - Na exploração dos serviços a CONCESSIONÁRIA poderá:

- I - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio



municipal, ficando o CONCEDENTE autorizado a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, serviços administrativas onerando bens públicos municipais, sendo que nos respectivos decretos o Poder Executivo estabelecerá as condições de sua utilização, bem como, a sujeição das obras aos regulamentos específicos;

55-H

- II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV - promover desapropriações e estabelecer servidores para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações.
- V - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário.

CLÁUSULA 10 - Durante a vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA gozará de isenção dos tributos municipais.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I - assumir, até o dia 01 de abril de 1979, a

operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos, continuando, até ~~en~~ C.M.E.B.P.
tão, tais serviços a cargo do Município.

405/88

20

MZ

55-I

- II - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município obedecendo as prioridades, objetivos e normas gerais do PLANASA, fixadas para os núcleos urbanos;
- III - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais do PLANASA, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- IV - dar ciência prévia ao CONCEDENTE, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
- V - não conceder, em obediência ao disposto no Decreto-lei Complementar estadual nº 7, de 06 de novembro de 1.969, qualquer isenção que implique na redução de sua receita.

K

PA

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA 12 - O CONCEDENTE se obriga a:

- I - assumir a responsabilidade pela solução, amigável ou judicial, das questões que surgirem após a ocorrência do previsto no inciso I, da Cláusula 11, mas relacionadas com atos ou fatos ocorridos em data anterior, encarando com os ônus e responsabilidades deles consequentes;
- II - responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhista, fiscal, previdenciária e outros, assumidos pelo SAAE em data anterior à ocorrência do previsto no inciso I, da Cláusula 11, com exclusão dos relativos aos compromissos financeiros referidos na Cláusula 7a., deste Contrato;
- III - adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela CONCESSIONÁRIA, disposições idênticas à esta, relativas à matéria;
- IV - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da CONCESSIONÁRIA;

V - consultar a CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.

55-K

AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

C. M. E. B. P.
PROJ. COTIA 10
Fa. 22
e) *[Signature]*

CLÁUSULA 13 - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos II e III, da cláusula 11, deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

CLÁUSULA 14 - A execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, dos loteamentos não abrangidos pelos programas e cronogramas referidos na cláusula 13, deste contrato, caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, podendo a CONCESSIONÁRIA condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, à sua prévia doação à companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos das redes e instalações referidas nesta cláusula deverão ter a aprovação da



CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe facultada, ainda, a fiscalização da execução das obras.

SERVIDORES MUNICIPAIS

C. M. E. B. P.	405.98
PROJ. CEN.	23
Pis	102
Set	

CLÁUSULA 15 - Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE colocará, à sua disposição, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens inerentes a seus cargos, funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA apresentará, ao CONCEDENTE, relação dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que poderão ter seu vínculo empregatício a ela transferido.

§ 2º - Observada a legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA exercerá poder disciplinar sobre o pessoal colocado à sua disposição, cabendo-lhe, inclusive, a prática dos atos pertinentes à sua situação funcional.

§ 3º - Anualmente, a CONCESSIONÁRIA encaminhará, ao CONCEDENTE, relação dos funcionários municipais que devam permanecer à sua disposição, indicando o prazo máximo dessa disponibilidade, ressalvado, sempre, o direito de requerer a sua devolução antes do prazo fixado.

K 100 (11)

REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE

CLÁUSULA 16 - Finda a concessão, por qualquer causa, transferidos ao CONCEDENTE, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento deste.

§ 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

§ 2º - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA, em que o CONCEDENTE se subrogar na forma da cláusula 17, deste contrato.

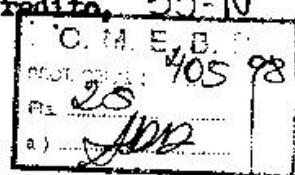
§ 3º - A CONCESSIONÁRIA continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado por parte do CONCEDENTE, o pagamento da indenização referida nesta cláusula, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na cláusula 2a. deste contrato.

SUBROGAÇÃO

CLÁUSULA 17 - Finda a concessão, por qualquer causa, o CONCEDENTE se subrogará, ao que desde já se obriga, nos direitos e obrigações de natureza comercial, tra

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls.13

balhista, fiscal, previdenciária e outros, bem co-
mo nos compromissos financeiros assumidos pela
CONCESSIONÁRIA perante instituições de crédito. 55-N



DIVERGÊNCIAS E FOTO

CLÁUSULA 18 - As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1.072 a 1.102, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 19 - Para as questões que se originarem deste contrato não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o fórum da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam este instrumento em 03 (três) vices de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1979

CONCEDENTE

Alberto Diniz
ALBERTO DINIZ
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

J. M. M.
REYNILDO MAGGIO DE BARROS
Dir. or Presidente

R.
JOSE VULI MEDINA
Dir. or

TESTEMUNHAS:

DR. CARLOS SPINA
DR. CARLOS SPINA

DR. CAFETANO PICCIONI
DR. CAFETANO PICCIONI



sabesp

C. M. E. B. P.
PROT. S/EX N° 405.93
Fla. 26
a)

55-0

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

SEDE: SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C. 43.776.517/0001-80

CAPITAL AUTORIZADO

(nos termos dos artigos 45 a 48 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965)
Cz\$ 11.200.000.000,00 dividido em 11.200.000.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma.

TÍTULO MÚLTIPO N°

3992

QUANTIDADE DE AÇÕES

- 9.757.105 -

P. Leitura Municipal de Bragança Paulista

Assegurado todos os direitos conferidos pela Lei e pelos estatutos da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, como possuidor de Nove milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, cento e cinco

ações ordinárias integralizadas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, de números 326.247.681 a 336.004.785

transferíveis somente por termo lavrado nos registros da SOCIEDADE, mediante exibição deste título.

São Paulo, 29 de abril de 1986

DIRETOR PRESIDENTE

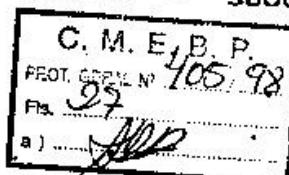
DIRETOR

CONAM

para micko

- inscrições de águas - Sabesp.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp



TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO 55-P

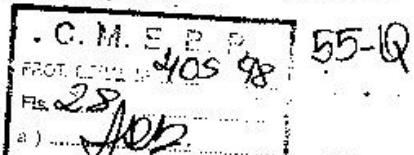
Nº 003-C/83

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, neste ato representada por seu Prefeito, JOSE DE LIMA, aqui designada PREFEITURA, é a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, C.G.C./MF, nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, GASTÃO CESAR BIERRENBACH e por seu Diretor de Operação do Interior, PAULO ANTONIO BONOMO, aqui designada SABESP, resolvem estabelecer normas para reposição de pavimentação de vias públicas e de passeios no Município, danificados em decorrência dos serviços de implantação, manutenção e ampliação, pela SABESP, das redes de água e esgotos locais em razão do contrato de concessão nº DEJ/187 celebrado entre as partes em 14.02.79 ajustando, neste ato, o seguinte:

CLÁUSULA 1a. - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Acordo a execução, pela PREFEITURA, dos serviços de reposição de pavimentação das vias públicas e dos Passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e esgotos do Município, cabendo à SABESP, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, responder pelos custos que se verificaram na execução desses serviços, mediante reembolso, desde que esses serviços não tenham sido solicitados pela PREFEITURA e estejam previstos nos programas e cronogramas da SABESP.

fls. 02



55-10

§ 19 - A SABESP obriga-se a comunicar à fiscal de realização das obras para orientação da PREFEITURA nos reparos necessários.

§ 20 - Estão excluídas deste Acordo as obras da SABESP de grande porte, executadas por empreiteiras, e que são objeto de contratação específica.

§ 30 - A reparação dos passeios será feita de conformidade com o modelo e material da parte não danificada de modo que a calçada seja restituída ao seu estado anterior aos danos.

CLÁUSULA 2a. - PREÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste Acordo serão pagos pelos preços unitários constantes da Planilha que constitui o Anexo I deste instrumento, elaborada pela SABESP, reajustáveis trimestralmente, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$R = 0,9 \times P_0 \times C$$

$$C = \frac{i}{10} - 1$$

$$R = 0,9 \times P_0 \times \left(\frac{i}{10} - 1 \right)$$

onde:

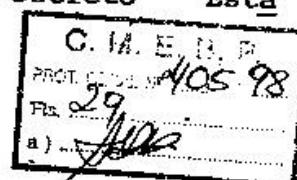
R = valor do reajuste a ser pago no trimestre;

P₀ = valor inicial constante deste Acordo;

i_0 = índice de preços relativo ao 2º mês anterior ao fixado na planilha de orçamento, que constitui o anexo I.

i = índice de preços, relativo ao 2º mês anterior ao mês de início da cada trimestre civil a ser reajustado.

Os índices de preços (i e i_0) a serem considerados são os de pavimentação, publicados mensalmente pelo Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 3540 de 10 de abril de 1974.



CLÁUSULA 3a. - PAGAMENTOS

3.1 - O pagamento será efetuado pela SABESP à PREFEITURA ou a quem esta indicar, até o dia 15 do mês seguinte ao da apresentação da fatura.

3.2 - Os pagamentos somente serão feitos se:

3.2.1 - as despesas estiverem de conformidade com a Planilha que constitui o Anexo I deste termo, da qual constam os preços unitários dos serviços;

3.2.2 - se estiverem devidamente especificados e quantificados nas faturas os serviços a que se referem, de tal forma que a SABESP possa desde logo identificá-los com aqueles referidos na cláusula 1a.;

3.2.3 - se não se tratar de dano de responsabilidade da própria PREFEITURA.

fls. 04

C. M. E. J. P.
PROT. GEN. N. 405.98
Fa. 20
nº 1

CLÁUSULA 4a. - VALOR

4.1 - Dá-se ao presente Acordo o valor de CR\$69.768.000,00 (sesenta e nove milhões, setecentos sessenta e oito mil cruzeiros).

CLÁUSULA 5a. - PRAZO

5.1 - O presente Acordo terá o prazo de duração de 05 (cinco) anos com início de sua vigência a partir da data da assinatura.

5.1.1 - Caso as partes não denunciem o contrato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, será considerado prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA 6a. - DIREITO DE REGRESSO

6.1 - Fica em qualquer caso ressalvado o direito de regresso da SABESP contra o responsável por danos em suas redes ou equipamentos, que tenham motivado os serviços e despesas a que se refere este Acordo, mesmo que a responsabilidade pelos danos recaia sobre a própria PREFEITURA e/ou suas EMPREITEIRAS.

CLÁUSULA 7a - ANEXOS

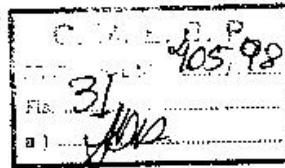
7.1 - A Planilha de Orçamento, devidamente rubricada pelas par

...
...
...

MESP

tes, passa a fazer parte integrante deste Acordo, constituindo seu Anexo I.

CLÁUSULA 8a. - RESCISÃO



8.1 - O presente Acordo será rescindido, de pleno direito, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente da rescisão e de seus motivos.

8.1.1 - A parte inadimplente responderá pelas perdas e danos resultantes da rescisão antecipada deste Acordo.

CLÁUSULA 9a. - FORO

9.1 - Para as questões oriundas deste Acordo não resolvidas administrativamente fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias datilografadas de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 4 de julho de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA

ASSINADO

JOSÉ DE LIMA

SABESP-COMPANHIA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINADO

GASTÃO CESAR BIERRENSACH

ASSINADO
PAULO ANTONIO BONOMO

ASSINADO
WALTON LUIS TREVISO

TESTEMUNHAS:-

ASSINADO
EDIR DE MORAES SOUZA

ASSINADO
WALTON LUIS TREVISO